



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Processo nº 2090.01.0020464/2024-49**

Belo Horizonte, 09 de julho de 2024.

**Procedência: Despacho nº 244/2024/FEAM/URA SM - CAT**

**Assunto:** Arquivamento do processo administrativo de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo – LOC - Fazenda Bom Jardim

**Despacho nº 244/2024/FEAM/URA SM - CAT**

O empreendimento **Fazenda Bom Jardim**, CPF nº 138.735.478-72, desenvolve a atividade de cultivo de cana de açúcar na zona rural do município de Definópolis, nas coordenadas geográficas: 21°23'02.72"S/46°17'43.85"O.

Formalizou em 05/03/2024 na URA Sul de Minas o **processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 365/2024**, referente à solicitação de Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo – LOC para continuidade da operação do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é “**G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**”, com área útil de 838,137 ha, sendo o empreendimento **Classe 3** (porte médio e potencial poluidor médio).

Na caracterização, foi informada a **incidência de critério locacional de peso 1** pela localização em Zona de Amortecimento, determinando modalidade de licenciamento convencional LAC 1.

No entanto, com a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra pela Portaria ICMBIO nº 2.801, de 11 de outubro de 2023, houve a revogação da Portaria IBAMA nº 10/2005 e, consequentemente, da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação.

Assim, o empreendimento não se encontra localizado na faixa de 3 km do entorno da UC de Proteção Integral e dessa forma não incidindo mais o critério locacional.

Ademais, em análise ao referido processo, verificou-se a ausência de informações fundamentais, que prejudicam sua decisão, como:

*1. Não foi apresentado a descrição do processo produtivo, como é realizado o plantio, época, preparo do solo, tratos culturais, forma/época de colheita e como é feito o transporte para a empresa do setor sucroenergético.*

*2. Não foi apresentada a planta topográfica do empreendimento nos formatos pdf e digital (KML e SHP), contemplando os diferentes usos do solo na propriedade, destacando áreas de cobertura vegetal nativa, APP e RL, áreas de pastagem e áreas de culturas agrícolas; os cursos d'água; pontos de captação de água; unidades de produção; locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e todas as infra-estruturas e benfeitorias (escritório, oficina, lavador de máquinas e veículos, etc).*

3. Foi apresentado o CAR do empreendimento, sendo a área total informada de 1.013,2426 ha e a de Reserva Legal demarcada de 154,93 ha o que corresponde a 15,29% da área total e não foi apresentada proposta de compensação para regularizar o déficit de área destinada a Reserva legal de acordo com a Lei 20.922/2013.

4. Foi informado que existe um PRAD para recuperação das APP's do empreendimento, mas não foi apresentado o cronograma de execução atualizado e outros detalhes em relação ao projeto.

5. Não foi apresentado a definição da Área Diretamente Afetada – ADA e as Áreas de Influência Direta e Indireta – AID que delimitam a abrangência dos diferentes tipos de impactos relativos ao empreendimento.

6. Não foi informado se no empreendimento existe oficina mecânica e lavador de veículos e qual seria a destinação dos resíduos e efluentes oleosos, incluindo o projeto e dimensionamento de medidas de controle tais como Caixas Separadoras de Água e Óleo.

7. Não foi apresentada a descrição e dimensionamento dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, acompanhado de ART, relatório fotográfico e planta topográfica com a localização dos pontos onde ocorre a geração desse efluente.

8. Não foi apresentado o balanço hídrico completo do empreendimento, detalhando a quantidade demandada em cada etapa e/ou setor, informando sua origem e quantidade utilizada, acompanhado de cópia dos respectivos atos autorizativos.

9. Como o empreendimento está localizado em área com médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades deveria ter sido apresentado estudos ambientais espeleológicos na forma da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 ou laudo guarnecido de ART comprovando que não haverá impacto sobre cavidades durante a operação do empreendimento.

Desta forma, sugere-se o **arquivamento** desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento **Fazenda Bom Jardim** para a atividade “**G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” no município de **Delfinópolis**, tendo em vista não se tratar de regularização através do LAC1, bem como não estar corretamente instruído.

A regularização pretendida, deverá ser através da modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), já constando as informações omitidas neste processo.

Foi lavrado o auto de infração nº 373720/2024, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Graciane Angélica da Silva

**Gestora Ambiental - URA Sul de Minas**

**Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM**

Eridano Valim dos Santos Maia

**Coordenador de Análise Técnica- URA Sul de Minas**

**Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM**

Anderson Ramiro de Siqueira  
**Coordenador de Controle Processual - URA Sul de Minas**  
**Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM**



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 16/07/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 16/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 16/07/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92135925** e o código CRC **780F00DC**.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FUAD FELIPE  
CNPJ/CPF : 138.735.478-72

Empreendimento : Fazenda Bom Jardim

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Dom Pedro II número/km 291 Bairro Centro Cep 14350-000 Altinópolis - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Delfinópolis (LAT) -20.4301, (LONG) -46.7945

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 365/2024

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados, a equipe técnica sugere o arquivamento desta Licença Ambiental de Operação em Caráter Corretivo - LOC, para o empreendimento Fazenda Bom Jardim para a atividade "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura" no município de Delfinópolis, tendo em vista não se tratar de regularização através do LAC1, bem como não estar corretamente instruído.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 16/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 16/07/2024 13:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.